



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2018
De 28 de dezembro de 2018.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício financeiro de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 76.386.014,95 (setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	81.274.541,91
Receitas Tributárias	R\$	8.228.633,93
Receitas Patrimoniais	R\$	711.317,04
Receita de Serviços	R\$	1.224.293,37
Transferências Correntes	R\$	71.110.297,57
Outras Receitas Correntes	R\$	0
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.716.875,25
Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.516.875,25



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	7.605.402,21
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	7.605.402,21
TOTAL GERAL	R\$	76.386.014,95

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,07	R\$ 3.106.959,74
04	Administração	13,16	R\$ 10.054.072,67
08	Assistência Social	7,20	R\$ 5.499.352,93
10	Saúde	23,66	R\$ 18.070.245,83
12	Educação	32,85	R\$ 25.090.318,45
13	Cultura	0,64	R\$ 487.823,26
15	Urbanismo	11,81	R\$ 9.020.270,20
17	Saneamento	0,24	R\$ 180.861,29
18	Gestão Ambiental	0,24	R\$ 182.310,12
20	Agricultura	3,82	R\$ 2.919.564,92
27	Desporto e Lazer	1,51	R\$ 1.155.956,66
99	Reserva de Contingência	0,81	R\$ 618.278,88
Total Geral		100%	R\$ 76.386.014,95

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município,



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028/2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES,
Em 28 de dezembro de 2018.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal

VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE